



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
E A EMPRESA RETIFICA O
DESBRAVADOR EIRELI EPP, CNPJ Nº
03.353.477/0001-49.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.990.197/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RETIFICA O DESBRAVADOR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.353.477/0001-49, com sede na Av. Leopoldo Sander, 880E, Bairro Eldorado, Chapecó/SC, representada, neste ato, pelo senhor Alisson Christian Bernardi, inscrito no CPF sob nº 007.334.349-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação n. 50/2017, modalidade Pregão Presencial n. 13/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A RETIFICA DO MOTOR DO BRITADOR MÓVEL, MODELO OM MERCEDES 352, SIMPLES, 06 CILINDROS, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**, conforme especificações constantes no anexo “a” do edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer peças e prestar os serviços de RETIFICA DO MOTOR DO BRITADOR MÓVEL, MODELO OM MERCEDES 352, SIMPLES, 06 CILINDROS, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3,00	jg	JOGO DE ANÊIS	KS	170,00	510,00
2	2,00	un	ADESIVO PARA PEÇAS	3M	20,00	40,00
3	20,00	un	ARRUELAS	DIV	3,00	60,00
4	1,00	un	BRONZINA BIELA	KS	240,00	240,00
5	1,00	un	BRONZINA MANCAL	KS	308,00	308,00
6	1,00	un	BUCHA COMANDO	KS	60,00	60,00
7	6,00	un	BUCHA BIELA	KS	19,00	114,00
8	6,00	un	CAMISA DE CILINDRO	KS	54,00	324,00
9	1,00	un	CORREIA DO ALTERNADOR	GATES	80,00	80,00
10	2,00	un	FILTRO COMBUSTÍVEL	DELPHI	9,00	18,00
11	1,00	un	FILTRO LUBRIFICANTE	DELPHI	25,00	25,00
12	12,00	un	GUIA VALVULA	RIOSULENSE	10,00	120,00
13	1,00	un	JOGO DE JUNTA	SPAAL	260,00	260,00
14	1,00	un	MATERIAL DE LIMPEZA E PINTURA	DIV	158,00	158,00
15	20,00	l	OLEO	PETRONAS	15,00	300,00
16	6,00	un	PISTÃO	KS	33,00	198,00
17	1,00	un	BOMBA D' AGUA	URBA	437,00	437,00

18	12,00	un	TUCHO	RIOSULENSE	26,00	312,00
19	6,00	un	VÁLVULA ESCAPE	KS	23,00	138,00
20	6,00	un	VALVULA ADMISSÃO	KS	20,00	120,00
21	1,00	un	VÁLVULA TERMOSTÁTICA;	TEM	65,00	65,00
22	1,00	un	VÁLVULA BOMBA ÓLEO	SCHADECH	89,00	89,00
23	1,00	un	VIRABREQUIM;	SUSUN	3.000,00	3.000,00
24	12,00	un	CHAVET. CALÇO DE MOLAS	ROCHESTER	4,00	48,00
25	1,00	un	PISTA.	ROCHESTER	27,00	27,00
26	6,00	un	SEDE DE VÁLVULA	RIOSULENSE	14,00	84,00
27	25,00	pç	PARAFUSO	DIV	5,40	135,00
28	23,50	h	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MOTOR: BLOCO (RETIFICAR CILINDROS, MANDRIL BUCHA COMANDO, MANDRIL MANCAIS, PLAINA BLOCO, ENCAMISAR BLOCO); CABEÇOTE (RETIFICAR SEDE DE VÁLVULA, TROCAR GUIAS VÁLVULAS, TESTAR CABEÇOTE, TROCAR SEDE VÁLVULAS, TESTAR CABEÇOTE, TROCAR SEDE VÁLVULAS, PLAINAR CABEÇOTE); BIELA (RETIFICAR FERRO BIELA, MANDRIL BUCHA BIELA); VIRABREQUIM (RAIO-X, BALANCEAMENTO); DESMONTAGEM/MONTAGEM MOTOR; VOLANTE E PLATO (BALANCEAR, PLAINAR); TIRAR E COLOCAR MOTOR; LIMPEZA DO MOTOR; COMANDO (POLIR).	RETIFICA O DESBRAVADOR	195,00	4.582,50

2.2. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a emissão da ordem de serviço. A montagem das peças e serviços efetuados deverão ser prestados na oficina da contratada.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor da Prefeitura de Cordilheira Alta. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou dos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Contrato, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2017**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/fornecimento dos bens, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.852,50 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2.011, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A licitante deverá prestar os serviços e garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a empresa contratada fica sujeita às disposições contidas na Minuta Contratual deste Edital.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.1.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo MÁXIMO DE 08 (OITO) HORAS, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Cordilheira Alta para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Cordilheira Alta impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.1.4. A empresa vencedora deverá possuir suas instalações em um raio de 100 (cem) Km DO CENTRO DE CORDILHEIRA ALTA e possuir mecânica junto às instalações com mecânicos treinados e autorizados para efetuarem os serviços no veículo, tanto a montagem e possíveis garantias.

6.1.5. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado.

6.1.6. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. 9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As

multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 31 de Março de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

RETIFICA O DESBRAVADOR EIRELI EPP

Alisson Christian Bernardi

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03